



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**OPERAÇÕES DE CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DESCONCENTRADA**

(PI 11.1)

AVISO N.º NORTE-62-2021-35

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	01/03/2021	01/03/2021	Versão inicial
2	22/04/2021	23/04/2021	Alteração do ponto 12.2

Índice

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL	4
2	OBJETIVOS	5
3	ÂMBITO GEOGRÁFICO	6
4	BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	6
4.1	NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS	6
4.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	6
5	DESTINATÁRIOS	7
6	OPERAÇÕES ELEGÍVEIS	7
6.1	TIPOLOGIAS DE OPERAÇÕES	7
6.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	8
7	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR	9
8	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO	11
9	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES	11
9.1	FORMA DO APOIO	11
9.2	TAXA DE COFINANCIAMENTO	11
9.3	MODALIDADE DE FINANCIAMENTO	11
9.4	DESPESAS ELEGÍVEIS	12
9.5	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	13
9.6	LIMITES DOS APOIOS E DO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	13
10	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES	14
11	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	14
12	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	14
12.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS	14
12.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	15
12.3	DOCUMENTOS A APRESENTAR	15
13	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	16
13.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO	16
13.1.1	<i>Critérios de seleção</i>	16
13.1.2	<i>Metodologia de cálculo</i>	17
13.2	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIACÃO E PELA DECISÃO	18
13.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	18
13.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO	18
14	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	19
15	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS	20
16	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO	22
17	OUTRAS DISPOSIÇÕES	22

Lista de Anexos

Anexo I - LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO BENEFICIÁRIO

Anexo II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Anexo III - DELIBERAÇÃO N.º 14 /2019 DA CIC - METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE CUSTOS SIMPLIFICADOS

Anexo IV - FLUXOGRAMA - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

O presente aviso de abertura de concurso (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual¹.

De acordo com o artigo 8.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual², as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 9 – Capacitação Institucional e TIC do Norte 2020, visando o reforço da capacidade institucional e a eficiência da Administração Pública. Esta linha de intervenção, especificamente orientada para a capacitação da Administração Local e da Administração Desconcentrada, visa incentivar a realização de reformas integradas e sustentáveis, assentes numa regulamentação mais eficaz e promotoras de uma melhor governação.

O quadro seguinte apresenta uma caracterização geral do apoio em causa.

Eixo Prioritário	9	Capacitação Institucional e TIC
Objetivo Temático	11	Reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e a eficiência da administração pública (FSE)
Prioridade de Investimento	11.1	Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação.
Objetivo Específico	Qualificar a prestação do serviço público, através da capacitação dos serviços e da formação dos trabalhadores, promovendo a redução dos custos de contexto e criando um ambiente favorável ao desenvolvimento regional e local	
Tipologias de Ação	As previstas no n.º 2 do artigo 83.º do RECI	
Regulamento Específico	Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização	
Fundo	Fundo Social Europeu	
Beneficiários	Administração Pública Desconcentrada	

¹ Alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, 29 de agosto e n.º 10-0610-L/2020, de 26 de março.

² A Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro, que constitui a sua sétima alteração e procede à sua republicação, alterada pelas Portarias n.º 140/2020, de 15 de junho, e n.º 260/2020, 5 de novembro.

Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 de abril de 2021, até às 17h59m59s

Os principais documentos que enquadram as intervenções a apoiar no âmbito da modernização e capacitação da administração pública são o Acordo de Parceria, denominado Portugal 2020, o Programa Operacional Regional Norte 2020 e o RECI.

Complementarmente, constituem-se como referenciais estratégicos e operacionais relevantes, outros documentos, europeus e nacionais, sendo de destacar o relatório da DG REGIO sobre a operacionalização do Objetivo Temático 11 (OT 11)³, o Guia Europeu sobre boas práticas na modernização e capacitação da administração pública⁴, a Estratégia TIC 2020⁵, a Iniciativa Nacional em Competências Digitais – Portugal INCoDe.2030⁶, o Programa SIMPLEX +⁷ e as normas vigentes no contexto da modernização administrativa⁸.

2 OBJETIVOS

Nos termos previstos no artigo 82.º do RECI, as operações candidatas ao presente aviso deverão contribuir para a transformação digital da Administração Pública, visando a redução dos custos de contexto e a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas, promovendo alterações de:

- a) Relacionamento com os cidadãos e ou as empresas;
- b) Transformação dos processos operacionais;
- c) Alteração do modelo e da oferta de bens e serviços públicos.

³ Draft thematic guidance fiche for desk officers institutional capacity building (thematic objective 11) version 2 - 22/01/2014 (http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance_fiche_thematic_objective_11_en.pdf)

⁴ Directorate-General for Employment, Social Affairs and Inclusion (European Commission) – “Quality of Public Administration A Toolbox for Practitioners” (<http://ec.europa.eu/esf/BlobServlet?docId=13941&langId=en>)

⁵ Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho

⁶ http://www.incode2030.gov.pt/sites/default/files/uploads/attachments/incode2030_final_28mar17.pdf

⁷ <https://www.simplex.gov.pt/app/files/967ff098fcc6a0f72d2af69cfab39e70.pdf>

⁸ Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 29/2000, de 13 de março, pelo Decreto-Lei nº 72-A/2010, de 18 de junho, pelo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, e pelos Decretos-Lei n.º 72/2014 e nº 74/2014, de 13 de maio, bem como pelo Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho.

Concretizando, pretende-se com este concurso apoiar a realização de operações de capacitação de entidades da Administração Pública Desconcentrada, tendo como objetivo o reforço das suas competências gerais e específicas e, concomitantemente, a melhoria da eficácia e da eficiência dos serviços, quer por via da simplificação regulamentar e dos processos internos, quer pela implementação de novos modelos organizativos.

Assim, as operações de capacitação a promover deverão estar estreitamente ligadas a projetos de modernização administrativa, em curso ou em vias de implementação, incluindo as iniciativas tendentes à digitalização dos serviços, de forma a assegurar-se uma eficiente articulação entre o Objetivo Temático 2 - “ Melhorar o Acesso às TIC” e o Objetivo Temático 11 - “Capacitação Institucional e Formação dos Trabalhadores”.

3 ÂMBITO GEOGRÁFICO

Para efeitos de financiamento, são elegíveis as operações que se localizem na região NUTS II do Norte, sendo o critério da elegibilidade territorial determinado pelo local onde se realizam as ações e pela localização das entidades beneficiárias.

4 BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

4.1 Natureza dos beneficiários

São beneficiárias dos apoios previstos no presente AAC as seguintes entidades:

- a) Entidades da Administração Pública Desconcentrada, nomeadamente, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a Administração Regional de Saúde do Norte, a Direção Regional de Cultura do Norte e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

4.2 Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária

As entidades beneficiárias devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no

artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação atual⁹.

Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

5 DESTINATÁRIOS

As operações a financiar têm como destinatários diretos os dirigentes e colaboradores das entidades beneficiárias, podendo envolver, quando se justifique, grupos-alvo, utentes ou destinatários finais das entidades beneficiárias.

6 OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

6.1 Tipologias de Operações

No âmbito do presente Aviso, são suscetíveis de apoio operações de capacitação da Administração Pública Desconcentrada, cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), enquadradas nas tipologias de operações previstas no n.º 2 do artigo 83.º do RECI:

- a) Estudos e diagnósticos relativos a avaliações de impacto regulatório e demais iniciativas visando a simplificação legislativa e racionalidade processual, medidas de fomento da transparência, boa governação e gestão de riscos de corrupção, incluindo a implementação de planos de ação nos domínios da promoção da Administração aberta;
- b) Desenvolvimento de instrumentos de gestão, monitorização, bem como do acompanhamento e da avaliação de políticas públicas e de infraestruturas e equipamentos coletivos;
- c) Desenvolvimento e implementação de sistemas de avaliação da prestação de serviços públicos e da satisfação dos utentes, de monitorização de níveis de serviço e de certificação de qualidade dos mesmos;

⁹Alterada pelas Portarias n.º 242/2015, 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro e [n.º 259/2020, de 3 de novembro](#).

- d) Estudo e implementação de planos de racionalização de estruturas e serviços, designadamente soluções que visem a criação e/ou reestruturação de serviços com o objetivo de reduzir as solicitações de informação junto dos cidadãos e empresas, bem como a valorização da informação já existente nos serviços públicos;
- e) Estudo e implementação de planos de transformação e/ou racionalização de estruturas e/ou processos, visando a melhoria da sua eficiência, eficácia e qualidade para os cidadãos e empresas, designadamente em termos de custo, tempo de resposta ou valor.

No âmbito do presente Aviso serão privilegiadas operações que incidam nos seguintes domínios:

- 1) racionalização de estruturas e/ou processos com vista à melhoria da eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos, tendo em vista a transição digital da Administração Pública;
- 2) transferência de competências no âmbito do processo de reforço de descentralização;
- 3) desafios de desenvolvimento territorial e ou setorial para o período pós-2020;
- 4) avaliação de necessidades de formação dos recursos humanos das entidades beneficiárias (estudos prospetivos tendo em vista a elaboração de planos diretores de formação).

6.2 Critérios de elegibilidade das operações

6.2.1. No âmbito do presente AAC, as operações devem obedecer aos seguintes critérios, de acordo com o estipulado no artigo 84.º do RECI:

- a) Ser objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento detalhado e fundamentado, com estrutura de custos adequada aos objetivos visados, que inclua indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e o seu progresso;
- b) Garantir a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio, através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos seus resultados nas atividades dos beneficiários.

- c) Respeitar o previsto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de forma conjugada com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015 e no n.º 2 do artigo 84.º do RECI, quando se trate de operações em copromoção ou em parceria.

6.2.2. As operações devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos de elegibilidade:

- a) Contemplar uma vertente de estudo (diagnóstico, caracterização da situação atual, estudo prospetivo, etc) e uma vertente orientada para a ação (plano de ação, identificação de boas práticas e recomendações, implementação de intervenções de melhoria ou, quando aplicável, realização de projetos-piloto de caráter experimental);
- b) Assegurar o envolvimento dos dirigentes e colaboradores das entidades beneficiárias na preparação, concretização e avaliação das ações, não podendo as intervenções de capacitação ser desenvolvidas com recurso exclusivo à contratação de bens e/ou serviços;
- c) Apresentar uma “memória descritiva”, com base no modelo disponibilizado pela AG;
- d) Quando aplicável, as intervenções a financiar deverão sejam assegurar a inclusão das pessoas com deficiência, quer dos colaboradores das entidades beneficiárias, quer dos destinatários dos serviços públicos visados, acautelando especificamente as acessibilidades digitais, de comunicação, de comunicação e físicas;
- e) Iniciar a execução nos 3 meses seguintes à comunicação da decisão de financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão.

7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, e como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Assim, tendo em vista permitir um adequado e útil acompanhamento da efetiva execução e dos resultados das operações a apoiar neste âmbito, as entidades beneficiárias devem identificar no formulário de candidatura os indicadores de realização e os indicadores de resultado aí disponíveis,

podendo associar ainda outros indicadores, na Memória Descritiva, de acordo com a natureza dos projetos, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

Tipo	Indicador	Unid.	Meta	Obs.
	Designação			
Realização	Medidas de cada operação apoiadas	Nº	*	Obrigatório (1)
	Ações de diagnóstico e /ou de avaliações de impacto regulatório com vista à simplificação legislativa e racionalidade processual;	Nº	*	Facultativo
	Planos de ação implementados nos domínios da promoção da Administração Aberta, visando o fomento da transparência, da boa governação e da gestão de riscos de corrupção;	Nº	*	Facultativo
	Novos modelos de inovação e de experimentação na Administração Pública implementados;	Nº	*	Facultativo
	Serviços públicos objeto de avaliação da respetiva prestação do serviço e da satisfação dos utentes;	Nº	*	Facultativo
Resultado	Medidas de cada operação implementadas	%	(2)	Obrigatório
	Medidas de simplificação legislativa antecedidas por avaliações de impacto regulatório um ano após a conclusão da operação;	%	*	Facultativo
	Processos objeto de reengenharia e / ou simplificação implementados um ano após a conclusão da operação;	%	*	Facultativo
	Serviços em que a metodologia de avaliação de satisfação, monitorização de níveis de serviço e / ou avaliação da qualidade foi implementada um ano após a conclusão da operação;	%	*	Facultativo

(1) Entende-se por “medidas” as iniciativas ou atividades do projeto, nos termos identificadas na “Lista de Atividades”/Medidas do formulário de candidatura.

(2) Nº iniciativas concluídas/nº de iniciativas previstas na candidatura aprovada (decisão inicial) *100.

Considera-se concluída a iniciativa que tiver executado pelo menos 80% da programação financeira aprovada (decisão inicial. Atendendo ao nº de iniciativas previstas, são considerados os seguintes valores mínimos da taxa de conclusão:

1 ou 2 iniciativas: 100%;

3 iniciativas: >=67%;

4 ou mais iniciativas: >=75%.

*Meta a definir pelo beneficiário

A quantificação dos indicadores, efetuada em sede de candidatura, é objeto de contratualização e monitorização no âmbito das operações aprovadas ao abrigo do presente Aviso, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.

O incumprimento dos indicadores pode, tendo em conta o previsto no artigo 99.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

Caso o nível de concretização do indicador de resultado obrigatório “Medidas de cada operação implementadas” seja inferior a 75 % da meta definida procede-se a uma redução de 0,4 % da

despesa elegível por cada ponto percentual de desvio negativo, até ao limite máximo de redução de 10 % dessa despesa.

A operação é revogada – salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do presente aviso – se o nível de concretização do indicador de resultado obrigatório for inferior a 50 % (40% nos projetos realizados em territórios de baixa densidade).

8 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação orçamental indicativa de FSE a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 2.000.000€ (dois milhões de euros), podendo ser reforçada pela AG, caso se justifique.

9 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

9.1 Forma do apoio

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

9.2 Taxa de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 88.º do RECI, a taxa de cofinanciamento é de 85 % de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas. Os restantes 15 % constituem a contribuição pública nacional, que será assegurada pelas entidades beneficiárias e nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável, nomeadamente no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

9.3 Regime de financiamento

No âmbito do presente AAC as operações são financiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 20% dos custos diretos que não sejam os custos de pessoal dessa operação, no enquadramento do estipulado no n.º 1 do artigo 68-A.º do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação, em conjugação com a alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação aplicável nos termos definidos pela “Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Capacitação da Administração Local e da Administração Desconcentrada”, aprovada pela Deliberação n.º 14/2019 da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, a 16/07/2019 (cf Anexo III).

A base de incidência da referida taxa fixa (ou seja, os custos diretos que não sejam os custos de pessoal) é financiada em regime de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e em conjugação com a Metodologia supra referida, nomeadamente, quanto à categoria de custos elegíveis nela previstas.

9.4 Despesas elegíveis

Nas operações candidatas, nos termos conjugados do artigo 89.º do RECI, do artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, bem como do artigo n.º 68-A do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), todos na sua atual redação, são elegíveis os seguintes tipos de despesas:

- a) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, em regime de custos simplificados, apuradas com base na taxa de 20% aplicada às despesas elegíveis resultantes da realização da operação, que não as despesas com pessoal;
- b) Despesas resultantes da realização da operação, que não as despesas com pessoal:
 - (i) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
 - (ii) Aquisição de equipamento informático, desde que inequivocamente associado à natureza da operação, enquanto equipamentos de suporte imprescindível à intervenção de capacitação apoiada;
 - (iii) Aquisição de *software* expressamente para a operação;
 - (iv) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
 - (v) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 15% das demais despesas elegíveis, exceto nas ações enquadradas na alínea c) do n.º 2 do artigo 83.º do RECI;

- (vi) Locação financeira ou arrendamento e aluguer de longo prazo de instalações ou equipamento informático usado expressamente e imprescindíveis para a operação, desde que observadas as regras previstas no n.º 9 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Atenta a natureza da tipologia de operações abrangidas pelo presente Aviso, são consideradas elegíveis a aquisição de equipamentos, nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º e da alínea k), *in fine*, do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A / 2015, de 2 de março, tendo em conta que as operações a apoiar se enquadram numa das áreas aí estabelecidas. É o caso dos projetos de desenvolvimento e modernização das instituições visando a capacitação institucional do emprego público e da Administração Pública e das empresas, se esses equipamentos estiverem inequivocamente associados à natureza da operação, enquanto equipamentos de suporte à intervenção de capacitação apoiada.

Contudo, no seu conjunto, as despesas previstas nas supra referidas alíneas (ii), (iii) e (vi) não poderão representar mais de 20% das totalidades das despesas elegíveis da operação

No que respeita à elegibilidade temporal das despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

9.5 Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as despesas identificadas no artigo 90.º do RECI e nas alíneas a) a j) do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, ambos na sua redação atual.

9.6 Limites dos apoios e do número de candidaturas a apresentar

Cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura ao presente AAC.

A despesa total elegível por operação não poderá ser inferior a 50 000€ de FSE.

Estabelece-se uma distribuição indicativa de 500 000€ para as entidades da administração pública desconcentrada nomeadas na alínea c) do ponto 4.1 deste Aviso, podendo a dotação não absorvida de cada beneficiário ser afeta a outro, caso se revele necessário.

10 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As candidaturas apresentadas no âmbito deste convite têm uma duração de 24 meses. Excepcionalmente, essa duração pode ser prorrogada em sede de um pedido de alteração, se devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão, desde que não seja ultrapassada a duração de 36 meses e a conclusão física ocorra, no máximo, até 30/06/2023. A duração da operação é o período que decorre entre a data de início físico da primeira ação e a data de realização da última ação, tal como previsto no respetivo cronograma de execução da operação.

11 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Os beneficiários das candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos de informação e publicidade em vigor, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

12 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 Formalização das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e nos termos definidos no presente concurso.

Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que deve ser confirmado e completado, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão das candidaturas a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

12.2 Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17h 59m 59s do dia 23 de junho de 2021.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3 Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá preencher de forma completa o formulário de candidatura, anexando outra documentação exigível, nos termos constantes do Anexo I a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura (ecrã “documentos” do SIIFSE), não sendo, nesta fase, aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

A apresentação, em sede de candidatura, de uma “memória descritiva”, nos moldes definidos pela AG, é condição de elegibilidade das operações, não podendo a sua omissão ser suprida posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações constantes do Anexo I.

13 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1 Critérios de seleção

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte. Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são ainda avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas no âmbito do presente concurso. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa definida para o presente aviso.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário em sede da candidatura submetida, designadamente, os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, incluindo um documento autónomo com a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção. Quando se justifique, poderá ter-se em conta informação disponibilizada pelos beneficiários em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais.

As candidaturas serão apreciadas de acordo com os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo II, que faz parte integrante do presente Aviso.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade das operações que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso,

para efeito de desempate das candidaturas serão ponderados os seguintes critérios, por esta ordem:

- a) A pontuação obtida no subcritério B2;
- b) A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão da entidade beneficiária coordenadora.

13.1.2 Metodologia de cálculo

A seleção e a hierarquização das operações serão baseadas no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,50 A + 0,50 B$$

Em que:

A = Qualidade da Operação

B - Impacto da Operação

A densificação destes critérios de seleção e a respetiva ponderação constam do Referencial de Análise do Mérito da Operação anexo a este Aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos no Referencial de Análise do Mérito da Operação.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que:

- a) obtenham uma pontuação final de Mérito da Operação igual ou superior a 3,00;
- b) não apresentem uma pontuação de 1 em mais do que dois subcritérios¹⁰.

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

¹⁰ Critério de segundo nível (ex.: A1, A2,..., B1, B2).

13.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a análise, a seleção e a decisão sobre as candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

13.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para decisão sobre a candidatura.

13.4 Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) *Análise de admissibilidade*, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente concurso.
- ii) *Avaliação do mérito*, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Norte 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo II.
- iii) *Decisão* sobre o financiamento dos projetos, em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do NORTE

2020, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo IV.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Finda a análise das candidaturas, a AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período

superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se os beneficiários não forem notificados da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

15 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Os beneficiários têm direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15 % do montante do financiamento aprovado para cada ano civil abrangido pela operação, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Comunicação do (re)início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

No que respeita aos reembolsos relativos aos custos a que se refere a alínea a) do ponto 9.4, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta da aplicação da taxa fixa de 20% à base elegível de cálculo, isto é, aos outros custos diretos que não de pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor global correspondente aos custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos

documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

16 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

Através da linha de atendimento do NORTE 2020: +351 22 766 2020 (Horário: 9:00–13:00/14:00–18.00).

17 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente concurso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos seguintes diplomas, na redação atual: Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual;; Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março; os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Porto, 22 de abril de 2021

Programa Operacional Regional do Norte 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

António M. Cunha